

REGULAMENTO DE GESTÃO
DO
ATLÂNTICO LIQUIDEZ - FUNDO DE INVESTIMENTO EM
VALORES MOBILIÁRIOS ABERTO

Luanda, 01 de Junho de 2020

CAPÍTULO I Do Fundo

Artigo 1.º (Denominação)

1. O presente fundo de investimento adopta a denominação Atlântico Liquidez - Fundo de Investimento em Valores Mobiliários Aberto (doravante “**Atlântico Liquidez**” ou “**Fundo**”).
2. As informações gerais do Fundo encontram-se previstas no Anexo I – Ficha de Informação Geral do Fundo.

Artigo 2.º (Duração)

O presente Fundo considerar-se-á constituído como um fundo de investimento em valores mobiliários aberto, de colocação pública, devidamente autorizado pela Comissão do Mercado de Capitais de Angola (doravante “**CMC**”) em 22 de Dezembro de 2015 e tem duração indeterminada.

CAPÍTULO II Do Capital, Unidades de Participação e Condições de Subscrição, Resgate e Reembolso

Artigo 3.º (Capital do Fundo e Período Inicial de Subscrição)

1. O Fundo é denominado em Kwanzas.
2. O capital total do Fundo será de AKZ 20.000.000.000,00 (vinte mil milhões de Kwanzas), sem prejuízo do disposto no número 5 do presente artigo.
3. O Fundo considerar-se-á constituído no momento em que os respectivos subscritores procedam à primeira contribuição para efeitos de realização do seu capital, nos termos do disposto no Artigo 5.º.
4. As unidades de participação podem ser subscritas pelo público em geral, e o montante mínimo de subscrição por cada um deles é de AKZ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Kwanzas).
5. A primeira fase de subscrição começará a decorrer no prazo de até 180 dias a contar da notificação da decisão de autorização da CMC e terá o seu termo logo que se encontrem subscritas 1.000 (mil) unidades de participação, com um preço de subscrição global de AKZ 50.000,00 cinquenta mil Kwanzas), sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6. No caso de até 180 não se encontrarem subscritas pelo menos 1.000 (mil) unidades de participação, o Fundo não se considerará constituído, devolvendo a Entidade Gestora os fundos eventualmente recebidos dos investidores.

Artigo 4.º
(Características Gerais das Unidades de Participação)

1. O capital do Fundo é representado por unidades de participação sob a forma escritural, sem valor nominal e com um preço de subscrição, para efeitos de constituição do Fundo, de AKZ 50.000 (cinquenta mil Kwanzas).
2. As unidades de participação não podem ser fraccionadas para efeitos de subscrição, transferência, resgate ou reembolso.

Artigo 5.º
(Aquisição da Qualidade de Participante do Fundo)

A qualidade de participante do Fundo adquire-se quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

- a. a aceitação, pela Entidade Gestora, de um boletim de subscrição devidamente preenchido e apresentado nas respectivas instalações, e assinado pelo interessado ou seu representante, do qual constará; (i) identificação do proponente; (ii) a indicação do número de unidades de participação a subscrever; (iii) declaração de aceitação dos termos do regulamento de gestão o qual será entregue aos participantes no momento da subscrição;
- b. o pagamento, pelo respectivo participante do Fundo, da primeira contribuição para efeitos de realização do capital por si subscrito, nos termos do disposto no artigo 5.º do presente regulamento de gestão.

Artigo 6.º
(Condições de Subscrição)

1. O número mínimo de unidades de participação estabelecido para a subscrição inicial é o correspondente ao montante de AKZ 250.000 (duzentos e cinquenta mil Kwanzas).
2. A subscrição de Unidades de Participação está sujeita a uma comissão de até 0,5% do montante subscrito, cobrada pela entidade comercializadora.
3. O valor mínimo indicativo de subscrição das unidades de participação foi calculado atendendo que o Atlântico Liquidez se trata de um fundo de investimento com baixo risco, cuja carteira será maioritariamente composta por valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário, estando destinado ao comércio a retalho, e tendo como objectivo atrair investidores

com um perfil conservador em relação ao risco. O valor mínimo indicativo de subscrição das unidades de participação foi igualmente calculado considerando o valor mínimo de subscrição de produtos com características semelhantes oferecidos em mercados internacionais.

4. O período de subscrição diário decorre até às 15h00 (hora local) em todos os canais de comercialização, e todos os pedidos de subscrição recebidos após este período serão agendados para o dia útil seguinte.

5. Os pedidos de subscrição recebidos durante o período de subscrição diário serão processados no dia útil seguinte, ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia útil seguinte à data do pedido.

6. A realização do preço de subscrição das unidades de participação subscritas será efectuada por cada participante em moeda nacional, com pagamento à vista e/ou em espécie, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data em que a Entidade Gestora lhe solicite tal realização por correio electrónico com recibo de leitura, confirmado por envio de carta, devendo tal solicitação conter descrição adequada do investimento e/ou custos acordados ou incorridos, e do pagamento a efectuar, discriminando as entradas a realizar.

7. Caso a Entidade Gestora solicite aos participantes a realização do preço de subscrição das unidades de participação nos termos do número anterior e o capital realizado seja integralmente devolvido aos participantes em prazo não superior a 5 (cinco) dias, considerar-se-á que o montante correspondente não foi realizado.

8. Em momento algum pode a qualquer participante ser exigida uma contribuição superior ao valor agregado do preço de subscrição das unidades de participação por si subscritas.

9. A emissão da unidade de participação só se realiza quando a importância correspondente ao preço de emissão seja integrada no activo do Fundo, sendo processada no dia útil seguinte à data do pedido.

10. A subscrição de unidades de participação implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos do Fundo e confere à Entidade Gestora os poderes necessários para a gestão e administração do Fundo, conforme descritos no presente regulamento.

Artigo 7.º (Condições de Resgate)

1. A comissão de Resgate será cobrada pela entidade comercializadora, caso o resgate ocorra com um prazo inferior a um ano após a subscrição das unidades de participação objecto de resgate. A comissão é de 0,5% sobre o montante resgatado, caso o resgate ocorra entre o período de seis meses a um ano após a subscrição das unidades de participação. Caso o resgate das unidades de participação ocorra antes do prazo de seis meses após a subscrição, a comissão de resgate será de 1,0% sobre o montante resgatado.

2. Os participantes poderão exigir o reembolso das unidades de participação de que sejam titulares, mediante um pré-aviso mínimo de cinco dias úteis, face à data pretendida para o correspondente pagamento por crédito em conta do valor do resgate.
3. O período de resgate diário decorre até às 15h00 (hora local) em todos os canais de comercialização, e todos os pedidos de resgate recebidos após este período serão agendados para o dia útil seguinte.
4. Os pedidos de resgate efectuados durante o período de resgate diário serão processados ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia útil seguinte.

Artigo 8.º

(Suspensão da Emissão e do resgate das Unidades de Participação)

1. Quando os pedidos de resgate das unidades de participação excederem os pedidos de subscrição, num só dia, em 5% do activo total do Fundo ou, se num período não superior a 5 (cinco) dias seguidos, em 10% do mesmo activo, a Entidade Gestora pode suspender as operações de resgate.
2. A Entidade Gestora pode suspender as operações de resgate ou de emissão quando, apesar de não se verificarem as circunstâncias previstas no número anterior, o interesse dos participantes o aconselhe.
3. A CMC por sua iniciativa, ou a solicitação da Entidade Gestora, pode, quando ocorram circunstâncias excepcionais susceptíveis de perturbarem a normal actividade do Fundo ou de colocarem em risco os legítimos interesses dos investidores, determinar a suspensão da subscrição ou do resgate das unidades de participação do Fundo, a qual produz efeitos imediatos relativamente a todos os pedidos de resgate que, no momento da notificação da suspensão, não tenham sido satisfeitos.
4. A subscrição das unidades de participação só pode efectuar-se mediante declaração escrita do participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate.

CAPÍTULO III

Das entidades gestora, depositária e comercializadora

Artigo 9.º

(Entidade Gestora)

1. A administração do Fundo cabe à SG Hemera Capital Partners - SGOIC, S.A., sociedade de direito angolano, com sede em Luanda na Rua do Centro de convenções Talatona, Condomínio Cidade Financeira, Bloco 3/6, com o capital social de AKZ. 30.000.000,00 (trinta milhões de Kwanzas) e com o número de identificação fiscal 5000206164, registada na

Conservatória do Registo Comercial de Luanda com o número 3.404-19 (doravante “**HCP**” ou “**Entidade Gestora**”).

2. A Entidade Gestora é uma sociedade anónima, constituída de acordo com as leis da República de Angola e encontra-se registada na CMC sob o n.º 002/SGOIC/CMC/07-2019

3. O mandato para a administração do Fundo pela Entidade Gestora é conferido por cada participante do Fundo através da subscrição das unidades de participação.

4. Nesta data os membros dos órgãos sociais são:

a. Mesa da Assembleia:

- i. Presidente: Isabel Regina do Espírito Santo;
- ii. Secretário: Márcio Jorge Torres Canumbila.

b. Conselho de Administração:

- i. Presidente: Miguel Nuno Raposo Alves;
- ii. Vogal: Mário Alberto Falhas Amaral;
- iii. Vogal: Odracir Sidney de Vasconcelos Magalhães;

c. Conselho Fiscal:

- i. Presidente: António Guilherme Rodrigues Frutuoso de Melo
- ii. Vogal: Ana Carina Coimbra da Costa
- iii. Vogal: Cosete de Almeida D’Apresentação Neto.

5. A Entidade Gestora actua por conta dos participantes do Fundo e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe praticar todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração do Fundo, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, designadamente:

- a. promover a constituição do Fundo, a subscrição das respectivas unidades de participação e o cumprimento das obrigações de chamada de capital;
- b. elaborar o regulamento de gestão e eventuais propostas de alteração a este;
- c. seleccionar os activos que devem integrar o património do Fundo;
- d. deliberar sobre a aquisição e alienação de participações no âmbito da política de investimentos do Fundo, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
- e. adquirir bens para o Fundo, exercer os respectivos direitos e assegurar o pontual cumprimento das suas obrigações;
- f. gerir, alienar ou onerar os bens que integram o património do Fundo;
- g. exercer os direitos relacionados com os activos do Fundo;
- h. prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas actividades;
- i. prestar informação aos participantes do Fundo de acordo com as normas de reporte impostas por lei, bem como esclarecer e analisar as questões e as reclamações dos participantes;
- j. avaliar a carteira do Fundo e determinar o valor das unidades de participação e dá-lo a conhecer aos participantes do Fundo;

- k. cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito do Fundo;
- l. proceder ao registo dos participantes;
- m. distribuir rendimentos;
- n. emitir, resgatar e reembolsar as unidades de participação e fazê-las representar em conformidade com o previsto no regulamento de gestão;
- o. efectuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
- p. conservar os documentos e emitir declarações fiscais;
- q. manter em ordem a documentação e contabilidade do Fundo;
- r. elaborar o relatório de gestão e as contas do Fundo e disponibilizar aos participantes do Fundo, para apreciação, estes documentos;
- s. prestar aos participantes do Fundo, nomeadamente, informações verdadeiras, completas e elucidativas acerca das transacções celebradas pelo Fundo e acerca dos assuntos sujeitos à apreciação ou deliberação pelos participantes do Fundo, que lhes permitam formar opinião fundamentada sobre estes assuntos decorrentes dos documentos constitutivos do Fundo;
- t. comercializar as unidades de participação dos Fundos que gere.

6. Em caso de revogação da autorização do exercício de actividade da Entidade Gestora por parte da CMC, a HCP será substituída temporariamente por outra entidade a ser designada pela CMC nos termos da lei.

Artigo 10.º **(O Depositário)**

1. A entidade depositária dos valores mobiliários que compõem o Fundo é o Banco Millennium Atlântico, S.A., com sede na Rua do Centro de Convenções de Talatona, Via S8, GU05B, Condomínio Cidade Financeira, Edifício Atlântico, Bloco 7/8, Bairro Talatona, Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, que se encontra registada junto da CMC como intermediário financeiro (o “**Depositário**”).

2. No exercício das suas funções, o Depositário procede de modo independente e no interesse exclusivo dos participantes, competindo-lhe, designadamente, o exercício das seguintes actividades:

- a. guardar os activos do Fundo;
- b. receber em depósito ou inscrever em registo os activos do Fundo;
- c. efectuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os activos do Fundo de que a entidade gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;
- d. assegurar que, nas operações relativas aos activos que integram o Fundo, a contrapartida lhe seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
- e. verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os activos do Fundo com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;



- f. pagar aos participantes o valor do resgate das unidades de participação;
 - g. elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo;
 - h. elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do Fundo;
 - i. fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere à política de investimentos, à aplicação dos rendimentos do Fundo e ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e ao reembolso das unidades de participação;
 - j. controlar o registo das unidades de participação do fundo.
3. A substituição do Depositário é comunicada à CMC e produz efeitos 15 (quinze) dias após a sua recepção.
4. A Entidade Gestora e o Depositário respondem solidariamente perante os participantes, pelo cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis, bem como por todas as obrigações decorrentes dos documentos constitutivos.

Artigo 11.º **(Entidade Comercializadora)**

1. A entidade responsável pela colocação das unidades de participação do Fundo junto dos participantes é o Banco Millennium Atlântico, S.A., com sede na Rua do Centro de Convenções de Talatona, Via S8, GU05B, Condomínio Cidade Financeira, Edifício Atlântico, Bloco 7/8, Bairro Talatona, Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Luanda, Angola (“**Entidade Comercializadora**”).
2. O Fundo é comercializado em todas as agências da rede Banco Millennium Atlântico.

Artigo 12.º **(Entidades Subcontratadas)**

1. A Entidade Gestora poderá, sempre que considerar necessário e no interesse dos participantes do Fundo, subcontratar serviços prestados por entidades externas, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo.
2. Em conformidade com os termos legais aplicáveis, a subcontratação não prejudica a manutenção da responsabilidade da Entidade Gestora e do Depositário pelo cumprimento das disposições que regem a actividade, nem a relação e os deveres da entidade gestora subcontratante relativamente aos seus clientes, nomeadamente os deveres de informação.
3. Em conformidade com os termos legais aplicáveis, o recurso à subcontratação não afecta a responsabilidade solidária da Entidade Gestora e do Depositário a que se faz referência no número 4 do artigo 7.º.

Artigo 13.º
(Auditoria Externa)

O Auditor responsável pela revisão legal das contas do Atlântico Liquidez será a Deloitte & Touche – Auditores, Lda.

CAPÍTULO IV
Política de Investimento e Política de Rendimentos

Artigo 14.º
(Política de Investimento e Mercado)

1. O Fundo focar-se-á principalmente em formar uma carteira constituída por activos denominados em Kwanzas, cuja rendibilidade e estabilidade dependem da evolução das taxas de juro de curto prazo, bem como da evolução da qualidade de crédito dos emitentes em carteira.
2. O Fundo deverá investir em instrumentos do mercado monetário de elevada liquidez e elevada qualidade, nomeadamente, papel comercial, bilhetes do tesouro, certificados de depósito e outros instrumentos representativos de dívida de curto prazo e depósitos bancários denominados.
3. O Fundo pode investir em instrumentos financeiros representativos de dívida com taxa variável ou com taxa fixa, e em títulos de dívida sénior, tais como, em obrigações de dívida pública de países pertencentes à OCDE, em obrigações de dívida pública de países considerados emergentes, em obrigações diversas emitidas por entidades privadas, em obrigações hipotecárias, em títulos de dívida objecto de securitização, em valores mobiliários condicionados por eventos de crédito, e em outros instrumentos representativos de dívida de curto prazo emitidos por entidades públicas ou privadas.
4. A Entidade Gestora envidará os seus melhores esforços de modo a que, pelo menos, 85% do valor líquido global investido pelo Fundo seja em instrumentos do mercado monetário e depósitos bancários com prazo de investimento residual inferior a 12 (doze) meses.
5. O Fundo poderá investir em unidades de participação de fundos de mercado monetário e poderá ainda, exclusivamente para fins de cobertura de risco, investir em instrumentos financeiros derivados.
6. O Fundo investirá o seu património em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário admitidos à negociação ou negociados em mercado regulamentado angolano.
7. O Fundo não pode investir em acções ou mercadorias, obrigações subordinadas, obrigações convertíveis ou obrigações que confirmam o direito de subscrição de acções ou de aquisição a outro título de acções, títulos de participação, ou unidades de participação de fundos cujo regulamento de gestão não proíba o investimento nos activos atrás referidos.

Artigo 15.º
(Limites Legais ao Investimento)

Na prossecução da política de investimento do Fundo, a Entidade Gestora deverá aplicar os seguintes limites legais ao investimento:

- a. A Entidade Gestora não poderá investir mais do que 10% do valor líquido global do Fundo em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade;
- b. A Entidade Gestora não poderá investir mais do que 20% do valor líquido global do Fundo em depósitos constituído por uma mesma entidade;
- c. O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do Fundo, não pode ultrapassar 40% deste valor;
- d. O limite referido na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transacções sobre instrumentos financeiros derivados realizadas fora de mercado regulamentado quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial;
- e. A Entidade Gestora não poderá investir mais do que 20% do valor líquido global do Fundo em unidades de participação de um único OICVM, sendo que quando o Fundo detiver unidades de participação de outro fundo em valores mobiliários, os activos que integram este último não contam para efeitos dos limites por entidade;
- f. A Entidade Gestora não poderá investir mais do que 20% do valor líquido global do Fundo em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidade que se encontre em relação de grupo;
- g. Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e f), o Fundo não pode acumular um valor superior a 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados negociados fora de mercado regulamentado junto da mesma entidade;
- h. A Entidade Gestora não poderá investir mais do que 20% do património líquido do Fundo em activos emitidos pela Entidade Gestora ou por entidades com estas relacionadas nos termos definidos pela CMC.

Artigo 16.º
(Instrumentos Financeiros Derivados, Reportes e Empréstimos)

1. O Fundo pode operar com derivados exclusivamente para fins de cobertura de riscos, sendo proibidas as operações a descoberto em que os activos subjacentes são valores mobiliários alugados ou inexistentes.
2. A exposição do Fundo a uma mesma contraparte em transacções com derivados fora de mercado regulamentado, não será superior a:
 - a. 10% do seu valor líquido global, quando a contraparte for uma instituição de crédito;
 - b. 5% do seu valor líquido global, nos restantes casos.

3. O Fundo pode contrair empréstimos, autorizados previamente pela CMC, com duração máxima de 120 (cento e vinte) dias, seguidos ou interpolados, num período de 1 (um) ano e até ao limite de 10% do seu valor líquido global.

Artigo 17.º **(Riscos do Investimento)**

1. O Fundo está exposto ao risco associado aos activos integrados na sua carteira, variando o valor da unidade de participação em função dos mesmos.

2. Nos termos do número anterior, os factores de risco a considerar são os seguintes:

- a. Risco de taxa de juro - risco de variação da cotação dos activos que compõem a carteira do Fundo, a qual depende da evolução das taxas de juro de curto e longo prazo;
- b. Risco de crédito - risco de investir em activos com risco de crédito, nomeadamente, risco de descida das cotações devido à degradação da qualidade de crédito do emitente dos activos, risco associado à possibilidade de ocorrer incumprimento por parte dos emitentes dos activos;
- c. Risco de contraparte - risco associado à concentração de emitentes;
- d. Risco de concentração de investimentos - ao concentrar os investimentos num limitado número de activos, o Fundo pode assumir algum risco de concentração de investimentos.
- e. Risco de derivados - risco associado à utilização de instrumentos e produtos financeiros derivados, nomeadamente, o risco de o Fundo não reflectir a valorização dos activos existentes em carteira, pelo facto de terem sido utilizados instrumentos derivados para cobertura de risco;
- f. Risco de endividamento - o Fundo pode recorrer a endividamento para fazer face a necessidades de liquidez esporádica ou para obter exposição adicional ao mercado, incorrendo em custos acrescidos e num risco acrescido, uma vez que ao aumentar o montante disponível para investimento em determinados activos potencia consequentemente um acréscimo nos eventuais ganhos ou perdas do Fundo.

3. O Fundo não cobrirá de forma sistemática os riscos descritos.

Artigo 18.º **(Valor, Regras de Valorimetria e Cálculo dos Activos e Unidades de Participação)**

1. Após a constituição do Fundo, a Entidade Gestora dará início à determinação dos valores dos activos que integram o património do Fundo e do valor das unidades de participação do Fundo, reportados ao último dia de cada semestre, nos termos do disposto no presente artigo e no Regulamento da CMC n.º 4/2014.

- 2.** O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.
- 3.** Na valorização diária dos activos que integram o património do Fundo, tendo em vista o cálculo do valor da unidade de participação a divulgar no dia útil seguinte, os preços aplicáveis e composição da carteira serão determinados às 17 (dezassete) horas de cada dia útil. Na determinação da composição da carteira, são consideradas todas as transacções efectuadas e confirmadas até esse momento.
- 4.** Na determinação do valor dos activos do Fundo e do valor da unidade de participação adoptar-se-ão os seguintes critérios de valorização:
 - a.** os instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado são valorizados ao último preço verificado no momento de referência;
 - b.** o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado corresponde ao preço no momento de referência nos mercados em que se encontrem admitidos à negociação; encontrando-se negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflecte o preço praticado no mercado onde os mesmos são mais frequentemente transaccionados pela entidade gestora;
 - c.** os instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado que não sejam transaccionados nos 15 (quinze) dias que antecedem a respectiva avaliação são equiparados a valores não negociados em mercado regulamentado, para efeitos de valorimetria.
- 5.** A data de referência considerada para efeitos de avaliação de instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado não deverá ser mais distante do que 15 (quinze) dias da data de cálculo do valor das unidades de participação do Fundo.
- 6.** Os critérios de avaliação de instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado, a fixar pela Entidade Gestora, consideram toda a informação relevante sobre o emitente e as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação e têm em conta o justo valor desses instrumentos.
- 7.** A Entidade Gestora pode adoptar critérios que tenham por base o valor das ofertas de compra firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, se:
 - a.** as ofertas de compra firmes forem realizadas por entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Entidade Gestora;
 - b.** as médias não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas na alínea anterior ou cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.

8. Na impossibilidade de aplicação da alínea anterior, a Entidade Gestora recorre a modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm adesão a valores de mercado.

Artigo 19.º (Comissões e encargos)

1. Pelo exercício da sua actividade, a Entidade Gestora cobrará ao Fundo uma comissão nominal fixa anual de gestão de 1,25% sobre o valor líquido global do Fundo (excluindo o valor investido em unidades de participação de fundos de investimento geridos pela Entidade Gestora ou por outras entidades em relação de domínio ou de grupo) antes de comissões e taxa de supervisão, devendo ser paga mensal e postecipadamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Comissão de Gestão} = (1,25\% \times (\text{n.º de dias do mês}/365)) \times \text{Valor Líquido Global do Fundo no final do mês antes de comissões}$$

2. Pelo exercício da sua actividade, a Entidade Depositária cobrará ao Fundo uma comissão nominal fixa anual de 0,20%, sobre o valor do líquido global do Fundo (após dedução da comissão de gestão) calculada diariamente e apurada com referência ao último dia útil de cada trimestre, de acordo com a seguinte fórmula, devendo ser paga trimestral e postecipadamente:

$$\text{Comissão de Depósito} = (0,20\% \times (\text{n.º de dias do mês}/365)) \times \text{Valor Líquido Global do Fundo no final do mês antes de comissões}$$

3. Para além da remuneração da Entidade Gestora e dos custos com o Depositário, constituem encargos do Fundo os demais custos associados à respectiva constituição e administração, incluindo os seguintes:

- a. remuneração do auditor;
- b. custos com a constituição, organização do Fundo e subscrição das unidades de participação;
- c. custos com taxas de corretagem, de realização de operações de Bolsa ou fora de Bolsa;
- d. custos associados às aplicações de excessos de tesouraria, incluindo taxas de operações e comissões de intermediação;
- e. custos relacionados com qualquer transferência bancária e outras operações bancárias;
- f. custos operacionais com a gestão do Fundo incluindo todos os legalmente previstos;
- g. custos relacionados com a documentação a ser disponibilizada aos titulares de unidades de participação;
- h. custos com os consultores legais e fiscais do Fundo;
- i. custos com impostos, taxas, coimas, penas, custas judiciais, despesas com advogados, custos de patrocínio judiciário e forense, penalidades, e outros encargos de natureza análoga, incorridos pelos administradores, gestores, trabalhadores,

prestadores de serviços ou mandatários da Entidade Gestora ou do Fundo, ou por qualquer pessoa ou entidade nomeada por estes últimos, em conexão com a sua actividade na gestão, directa ou indirecta, das sociedades em que o Fundo invista ou em cuja administração participe, directa ou indirectamente, a título executivo ou não executivo, salvo (i) custos decorrentes de condenações de tais agentes por tribunal competente e transitadas em julgado e (ii) impostos sobre o rendimento auferido por tais agentes.

Artigo 20.º

(Regras de determinação dos resultados do Fundo e da sua afectação)

Os resultados do Fundo são determinados de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis às instituições financeiras conforme definidas na Lei n.º 13/05, de 30 de Setembro, bem como quaisquer outras regras aplicáveis em virtude de regulamento ou norma emitido pela CMC.

Artigo 21.º

(Política de rendimentos)

O Fundo não distribuirá rendimentos de forma regular, sendo os rendimentos obtidos pelo Fundo capitalizados na totalidade no valor das unidades de participação.

CAPÍTULO V

Direitos e Obrigações dos Participantes

Artigo 22.º

(Direitos e Obrigações dos Participantes)

Os participantes do Fundo têm direito, nomeadamente, mas sem a isso se limitar, a:

- a.** obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento sucinto com as informações fundamentais destinadas aos investidores (IFI), qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- b.** obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o prospecto e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da entidade responsável pela gestão e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo, que serão facultados, gratuitamente, em papel aos participantes que o requeiram;
- c.** subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo, indicando que, nos casos em que se verifique um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo Fundo ou uma modificação significativa da política de investimentos e da política de distribuição de rendimentos, os participantes podem proceder ao

resgate das unidades de participação sem pagar a respectiva comissão até à entrada em vigor das alterações;

- d. receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das unidades de participação;
- e. a ser ressarcidos pela entidade responsável pela gestão dos prejuízos sofridos, sem prejuízo de qualquer outro direito de que lhe seja legalmente reconhecido, sempre que em consequência de erros imputáveis àquela, ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor das unidades de participação do Fundo, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da unidade de participação e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior a 0,15% do valor da unidade de participação.

CAPÍTULO VI **Da Informação**

Artigo 23.º **(Valor da Unidade de Participação)**

O valor das unidades de participação é divulgado na página da internet da Entidade Gestora, no dia seguinte ao seu apuramento, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 24.º **(Consulta da carteira do Fundo)**

A composição discriminada das aplicações do Fundo, o valor do património líquido total e número e valor das unidades de participação do Fundo em circulação, bem como outros elementos de informação sujeitos a publicação regular, será publicada nos termos definidos pela CMC.

Artigo 25.º **(Documentação do Fundo)**

1. O regulamento do Fundo deverá encontrar-se disponível nos locais e de acordo com os termos definidos pelas CMC.
2. Os documentos de prestação de contas do Fundo, compreendendo o relatório de gestão, as contas e o relatório de auditoria e o parecer do auditor, devem encontrar-se à disposição do público na sede da Entidade Gestora e no centro de negócios sede do Depositário.

Artigo 26.º **(Relatório Semestral)**

1. A Entidade Gestora elabora relatório de gestão e contas semestrais do Fundo, com referência a 30 de Junho, que são objecto de parecer do auditor do Fundo.
2. O relatório de gestão deve conter uma descrição das actividades do respectivo período, bem como outras informações que permitam aos participantes formar um juízo fundamentado sobre a evolução da actividade e os resultados do Fundo, podendo a CMC determinar a inclusão de outros elementos que considere relevantes.
3. No relatório de auditoria ou parecer o auditor deve pronunciar-se, entre outros aspectos, sobre:
 - a. O adequado cumprimento das políticas de investimento e de rendimento definidas neste Regulamento;
 - b. A inscrição de factos sujeitos a registo relativos aos imóveis do Fundo;
 - c. A adequada valorização, pela Entidade Gestora, dos valores do Fundo;
 - d. O controlo das operações de subscrição e reembolso das unidades de participação.

Artigo 27.º **(Contas do Fundo)**

1. A contabilidade do Fundo é organizada de harmonia com as normas emitidas pela CMC.
2. As contas do Fundo compreendem o balanço, as demonstrações, os resultados, a demonstração dos fluxos de caixa e os respectivos anexos.
3. As contas do Fundo são encerradas anualmente com referência a 31 de Dezembro, e acompanhadas do relatório de gestão, sendo objecto de relatório de auditoria elaborado por auditor, que não faça parte do órgão de fiscalização da Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII **Condições de Dissolução e Liquidação do Fundo e Suspensão de Emissão e Resgate de Unidades de Participação**

Artigo 28.º **(Dissolução e liquidação do Fundo)**

1. Caso o Fundo se encontre em actividade há mais de um ano e seja do interesse exclusivo dos participantes, poderá a Entidade Gestora proceder com a dissolução do Fundo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os participantes não podem requerer a liquidação ou partilha do Fundo.
3. A dissolução prevista no número anterior deverá ser imediatamente comunicada à CMC, publicada e comunicada individualmente a cada participante, com a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo de liquidação.

4. Nos termos da presente cláusula, a Entidade Comercializadora também está obrigada a publicar imediatamente a dissolução do Fundo em todos os locais de comercialização das unidades de participação.
5. A dissolução determina a imediata suspensão da subscrição e do resgate das unidades de participação do Fundo e, no caso de admissão à negociação em mercado regulamentado, a imediata exclusão de negociação.
6. A liquidação do património do Fundo ocorre no prazo de 30 dias a contar da dissolução.
7. A Entidade Gestora divulga o valor final de liquidação por cada unidade de participação e disponibiliza o valor correspondente, nos locais e através dos meios previstos, a cada participante numa mesma data, no prazo de 5 (cinco) dias após o seu apuramento.
8. Durante o período de liquidação mantêm-se os deveres de informação, devendo ser enviada mensalmente à CMC uma memória explicativa da evolução do processo de liquidação do mesmo.

CAPÍTULO VIII

Estipulação do foro

Artigo 29.º

(Foro)

Para questões emergentes da aplicação deste Regulamento de Gestão, sempre que não seja possível o recurso à arbitragem, é competente o foro da Comarca de Luanda, nos termos da legislação aplicável.

ANEXO I – FICHA DE INFORMAÇÃO GERAL DO FUNDO

1. O presente Fundo adopta a denominação Atlântico Liquidez - Fundo de Investimento em Valores Mobiliários Aberto.
2. O presente Fundo constitui-se como um organismo de investimento colectivo estruturado sob a forma de fundo de investimento em valores mobiliários aberto devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários de Angola em 22 de Dezembro de 2015 e tem duração indeterminada.
3. Ao Fundo foi atribuído o número de registo 004/DSOIC-FIMA/CMC/12-15.
4. O Fundo iniciou a sua actividade em 3 de Junho de 2016.

5. A data da última actualização do prospecto foi 01 de Junho de 2020.
6. O número de participantes do Fundo em 01 de Junho de 2020 é de 154.

Mério Alberto Felles Amal

V. Magalhães